

## PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.288/2026, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre autorização para conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores das carreiras civis do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.”

A proposição que ora passo a analisar, de autoria do Poder Executivo, destina-se a permitir que os servidores públicos civis do Poder Executivo Estadual “convertam em pecúnia os períodos de licença prêmio, adequando o ordenamento jurídico à melhor prestação do serviço público de forma efetiva e contínua, estimulando a permanência do servidor em atividade,” conforme registra a Mensagem Governamental, na qual afirma ainda o Chefe do Poder Executivo que a medida “produzira acréscimo na despesa de pessoal para o exercício de 2026 no valor estimado de R\$ 140.227.190,00 (cento e quarenta milhões duzentos e vinte e sete mil e cento e noventa reais), para o ano de 2027, o acréscimo de despesa será de R\$84.136.314,00 (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e seis mil e trezentos e quatorze reais), e para o ano de 2028, o acréscimo de despesa será de R\$ 186.273.123,00 (cento e oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e três mil e cento e vinte e três reais).

A concessão se dará a critério da Administração Pública, limitando-se o pagamento ao equivalente a um mês de licença prêmio a cada quatro meses de serviço, perdendo, o ato concessivo, seus efeitos com a aposentadoria do servidor, ou por licença para tratar de interesse particular e ainda com a fruição da respectiva licença.

Trata-se, em verdade, de uma revisão das disposições da Lei nº 14.566, de 16 de maio de 2023, que estabelecia regras para a conversão da licença prêmio em pecúnia “excepcionalmente até 31 de dezembro de 2026”, passando a nova lei à vigência sem limite temporal, com algumas modificações em relação à anterior, a qual inclusive será revogada. Entre as



modificações, cabe destaque à alteração no pagamento, que passa ter o limite de uma conversão a cada quatro meses, enquanto a regra antecedente previa uma conversão a cada seis meses, incluindo-se no cálculo as gratificações percebidas ininterruptamente também a cada quatro meses, enquanto a anterior previa a cada seis meses.

Outra alteração diz respeito ao quantitativo de licenças prêmio passíveis de conversão em pecúnia, que passa a ser anualmente fixado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos (COPE), órgão vinculado à Secretaria da Administração, não podendo exceder a 10% dos servidores de cada órgão.

Trata-se, enfim, de matéria do interesse da Administração, uma vez que somente deverá ser concedida a conversão se, motivadamente, o afastamento do servidor para fruição não atenda ao interesse do serviço.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, venho, na condição de Relator, apresentar a seguinte proposta de alteração, visando o seu aperfeiçoamento:

#### **Emenda de Relator:**

Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 26.288/2026, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O cálculo da conversão em pecúnia preservará o recebimento integral das gratificações percebidas, ininterruptamente, há mais de 04 (quatro) meses, excluídas as relativas ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança e as parcelas relativas a indenizações, auxílios, abono de permanência, salário família, gratificação natalina, inclusive seu adiantamento, além de outras de natureza correlata.”

Justificativa: a presente emenda vem acrescer, entre as gratificações que serão excluídas do valor da conversão da licença prêmio em pecúnia, o abono de permanência, garantindo o equilíbrio financeiro-orçamentário necessário à efetivação da norma.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta sessão foi possibilitada em virtude de Acordo celebrado entre as Lideranças da



